



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2018 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1873, de 2017, que altera a Lei nº 5.950, de 03 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças através da mensagem 313/2017 — GAG, o Projeto de Lei nº 1873, de 2017, que altera a Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Os art. 1º e o art. 3º, alteram respectivamente o inciso V do art. 25, bem como o parágrafo único do art. 58 da lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017.

Em seus art. 2º e art. 4º, a proposição inclui respectivamente o § 3º no art. 18, como também o art. 65-A da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017.

O art. 5º, estabelece a alteração na Lei nº 5.950 dos anexos, I – Metas e Prioridades; II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos desta proposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Seguem-se os artigos de vigência e revogação das disposições em contrário, respectivamente.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a" e "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

O Projeto de Lei em análise, altera a Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2018.

Assim, a primeira alteração proposta é a inclusão da expressão "**ressalvadas às destinadas** para entidades privadas..." no inciso V do art. 25 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, a outra alteração proposta no Projeto de Lei em análise é a alteração no § 3º do art. 18, onde busca-se a autorização para a desnecessidade de encaminhar um Projeto de Lei com despesas relacionadas à publicidade institucional, passando-se a utilizar a modalidade 91, onde as despesas estão relacionadas à publicação de atos no DODF e assinatura pelos órgãos da Administração Indireta (fundações, autarquias e empresas estatais dependentes). Vale destacar que que tal publicidade se dá por meio do veículo oficial da publicidade, o Diário Oficial do Distrito Federal, onde para isso é necessário consignar no Orçamento rubricas próprias, sob o subtítulo Publicidade e Propaganda – Institucional, destinadas aos gastos com publicações oficiais.

Já a alteração proposta no parágrafo único do art. 58 tem por objetivo, buscar adequações na estrutura programática quando da ocorrência de transposições, sem, contudo, alterar os valores das programações aprovadas na Lei



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Outra alteração proposta, é a inclusão do Art. 65 –A que estabelece prerrogativas para o órgão central de planejamento e orçamento proceder a ajustes na classificação orçamentária. Buscando deixar expressa a autorização legislativa, para que o Órgão Central de Planejamento e Orçamento possa ajudar, quando for o caso, de codificações orçamentárias indevidamente classificadas na Lei Orçamentária Anual ou no Projetos de Leis de créditos adicionais.

Com relação a alteração no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, a proposta busca a inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para nomeações de novos servidores na estrutura do Governo do Distrito Federal. Já com relação a alteração no Anexo XI, busca-se compatibilizar a fundamentação da redução da base de cálculo do ICMS sobre o fumo e seus derivados, de 35% para 29%.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Em relação às emendas apresentadas, a Tabela 1 a seguir tem o parecer deste relator:

TABELA 1 – EMENDAS APRESENTADAS

Nº	Autor	Objetivo	Parecer
01	Dep. Delmasso	Contratação de Técnico Administrativo	Acatada
02	Dep. Delmasso	Contratação de Monitor de Gestão Educacional	Acatada
03	Dep. Delmasso	Contratação de Técnico em Nutrição	Acatada
04	Dep. Delmasso	Contratação de Técnico em Radiologia	Acatada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

05	Dep. Agaciel Maia	Contratação de Técnico em Radiologia para a SES	Acatada na forma da emenda nº 04
06	Dep. Agaciel Maia	Recomposição e reestruturação salarial das carreiras do Procon	Acatada
07	Dep. Celina Leão	Contratação de Analista Metroviário	Acatada
08	Dep. Celina Leão	Contratação de Segurança Metroviário	Acatada
09	Dep. Celina Leão	Contratação de Profissional de suporte metroviário	Acatada
10	Dep. Celina Leão	Contratação de Operador de transporte metroviário	Acatada
11	Dep. Agaciel Maia	Equiparação salarial dos especialistas em saúde	Acatada
12	Dep. Rafael Prudente	Contratação de Especialista em Saúde - Nutricionista	Acatada
13	Dep. Celina Leão	Recomposição e reestruturação das carreiras de apoio da Procuradoria-Geral do DF	Acatada

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1873, de 2017, de autoria do Poder Executivo, com as emendas apresentadas e acatadas na forma da Tabela 1 deste Parecer.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 00 Nº 1873 de 2017
Rubrica DA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1873/2017 – Altera a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Agaciel Maia.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com as Emendas apresentadas e acatadas na forma da Tabela 1 do Parecer.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad						
	Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel							
Rafael Prudente					X		
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão		X					
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3			2		

RESULTADO:

(X) **APROVADO**

(X) Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

() Voto em Separado – Dep. _____

() **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

() Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 2ª Reunião Extraordinária

Em, 14/03/2018

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1873/2017
Fls. 04 Rubrica